CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 04/14(Subst.) – Aut. nº 26/14 – Proc. nº 073/14

Recebido
28 / 04 / 14
10:17
Fabiana Cristina Collin Geremias
Matrícula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Institui a Semana da Cultura Hip-Hop no Município de Valinhos, a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Valinhos a Semana do Hip-Hop, a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, incluindo obrigatoriamente o dia 12 de novembro, quando se comemora o aniversário da cultura Hip-Hop mundial.

§ 1º - Poderão ocorrer eventos, competições e outras festividades em comemoração ao dia de que trata o *caput*.

§ 2º - A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial dos Eventos do Município de Valinhos.

Artigo 2º - As comemorações referidas no art.1° desta lei poderão abranger representantes da cultura Hip-Hop, através dos seus elementos: a dança *breaking*, o grafite, a discotecagem "DJ", os Mestres de Cerimônia "MCs", ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para combate ao racismo e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem a cultura Hip-

Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Artigo 3º - Durante a Semana Municipal do Hip-Hop, poderão ser promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas as modalidades artísticas características do movimento Hip-Hop, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideais relativas à políticas públicas para a juventude.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de abril de 2014.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário